14

LEI Nº 2.169, DE 14 DE MARÇO DE 1.984

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

8/165/13

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Para manutenção e administração do PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, na forma da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pela Presidente da Câmara Municipal, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- As despesas decorrentes do convênio objeto do artigo anterior correrão por conta da verba 9 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 9.2 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - 13754282.56 / 3231 - Subvenção ao Pronto-Socorro Municipal, do orçamento municipal vigente, suplementada em até Cr$ 39.000.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 3º -- O crédito adicional a que se reporta o artigo 2º será aberto, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, e coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos catorze de março de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

95

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos catorze de março de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE EM PARTE LHES SÃO COMUNS.

Aos..... dias do mês de ..... de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Birigui, do Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, a seguir denominada simplesmente - "PREFEITURA", representada por seu Prefeito Municipal, - Senhor Dr. Florival Cervelati, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 1.984, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, designada "SANTA CASA", CGC 45.383.106.0001-60, com sede na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, representada - por seu Provedor, Senhor....., portador do CIC nº..... e do RG nº.....

Pelas partes assim representadas, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA I

Constitui objeto do presente convênio a manutenção e a administração do PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL, - criado pela Lei Municipal nº 1.903, de 17 de dezembro de 1.979, no prédio construido pela "PREFEITURA", em terreno da "SANTA CASA", na forma da Lei Municipal nº 1.907, - de 15 de janeiro de 1.980.

CLÁUSULA II

Às partes convenentes são definidas as seguintes atribuições:

1 - Compete à "SANTA CASA":

a) executar os serviços de administração e

16

manutenção do Pronto-Socorro Municipal;

b) prover o Pronto-Socorro Municipal de todo material de consumo necessário ao seu funcionamento, inclusive material cirúrgico, medicamentos, curativos e similares;

c) fornecer os equipamentos e materiais necessários aos respectivos serviços de atendimento de urgência;

d) a designação e o pagamento do pessoal médico, pára-médico e outros empregados, em número adequado ao funcionamento do Pronto-Socorro Municipal;

e) o pagamento das obrigações previdenciárias correspondentes ao pessoal designado para o Pronto-Socorro Municipal;

f) elaborar o relatório mensal de atividades do Pronto-Socorro Municipal, com discriminação dos nomes e endereços dos pacientes e espécies de atendimentos prestados, colocando-o à disposição da "PREFEITURA" e da Câmara Municipal, quando solicitado;

g) elaborar a escala mensal dos plantonistas, encaminhando-a à "PREFEITURA";

h) elaborar a escala mensal de substituição de plantonistas, de maneira a permitir o rodízio de substitutos com intervalo mínimo de uma semana entre um plantão e outro, seja na escala comum, seja na escala de substituição, encaminhando-a à "PREFEITURA".

2 - Compete à "PREFEITURA":

a) contribuir mensalmente, a contar de fevereiro de 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro) com importância correspondente a 80 (oitenta) salários-mínimos vigentes na região, como retribuição dos serviços definidos à "SANTA CASA", cujo pagamento será feito até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao vencido;

b) prover o Pronto-Socorro Municipal com uma ambulância e respectivo motorista, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

c) assumir a responsabilidade de reparação e conservação do imóvel onde funciona o Pronto-Socorro Municipal.

CLÁUSULA III

a) O Pronto-Socorro Municipal deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, com permanência do médico plantonista no seu recinto e à sua disposição;

b) os pacientes que não se enquadrarem em "a-

17

"atendimento de urgência" serão encaminhados, após o primeiro atendimento, aos convênios a que têm direito;

c) não será cobrada dos pacientes que se enquadrarem em casos de urgência comprovada, nenhuma taxa, medicamentos ou materiais, excetuando-se aqueles que não aceitarem o médico plantonista, circunstância essa que os qualificará como "paciente particular", sob todos os aspectos;

d) a continuidade do tratamento de um paciente após o primeiro atendimento será de responsabilidade do próprio paciente, que poderá optar pelo convênio a que tem direito ou como "particular"; independentemente de convênio, a continuidade do tratamento será garantida pela "SANTA CASA" sem qualquer ônus para o paciente;

e) pacientes de comprovada incapacidade econômica terão continuidade de tratamento após o primeiro atendimento, pelo próprio Pronto-Socorro Municipal.

CLÁUSULA IV

Qualquer modificação deste convênio dependerá de Termo Aditivo.

CLÁUSULA V

O presente convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA VI

Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Birigui.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo".

V I S T O:

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 14 MAR 1984
DRA. VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN
Presidente - RG. 8 681 658